



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ACRE

NOTA TÉCNICA Nº 13/2026/LICITAÇÃO-AC/SAD-AC/SPRF-AC

PROCESSO Nº 08219.001331/2026-61

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da flexibilização da exigência do Selo PROCEL na contratação direta via Dispensa de Licitação com Disputa (Lei nº 14.133/2021) após sessão de licitação/dispensa fracassada.

2. RELATÓRIO / CONTEXTO

2.1. Trata-se da análise referente à contratação direta via dispensa de licitação com disputa eletrônica para a aquisição de eletrodomésticos destinados a esta Superintendência.

2.2. No Termo de Referência nº 46/2026, estabeleceu-se como requisito de qualificação técnica/especificação do objeto a apresentação de Selo Procel Classe "A" para os Itens 1 (Frigobar), 2 (Refrigerador), 3 (Forno Micro-ondas) e 7 (Bebedouro).

2.3. Ocorre que, realizada a sessão licitatória anterior, os referidos itens restaram fracassados, dada a impossibilidade ou desinteresse de fornecedores em atender cumulativamente à exigência restritiva da certificação voluntária do Selo Procel, mesmo comercializando equipamentos de alta eficiência energética.

2.4. Objetiva-se, por meio desta Nota Técnica, fundamentar a flexibilização da exigência do Selo Procel, permitindo a aceitação de equipamentos equiparados que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE/INMETRO) Classe "A", já exigida no Termo de Referência nº 46/2026, de modo a garantir a competitividade, a vantajosidade e o sucesso da nova sessão de dispensa com disputa.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

3.1. Da Natureza Voluntária do Selo Procel vs. Obrigatoriedade da ENCE/INMETRO

3.1.1. Conforme esclarecido pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações (SECCOMPRAS/AP) no bojo do Processo nº 00018/SECCOMPRAS/2024, a adesão dos fabricantes ao programa de concessão do Selo Procel é voluntária. Diversos fabricantes de primeira linha optam por não submeter seus produtos ao programa Procel, embora seus equipamentos atendam comprovadamente aos mais rigorosos padrões de eficiência e economia de energia atestados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

3.1.2. A legislação pátria e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 (que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental) determinam a obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos ambientais comprovados pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE/INMETRO). Exigir exclusivamente ou concomitantemente o Selo Procel afunila indevidamente o mercado fornecedor a um grupo reduzido de marcas/modelos.

3.2. Da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

3.2.1. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento consolidado sobre a matéria. No julgamento do Acórdão nº 1.305/2013 – Plenário (TC 011.558/2013-0, Rel. Min. Valmir Campelo), apreciando caso análogo envolvendo a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), o Tribunal consignou:

3.2.2. *"É legítima a especificação editalícia das características de eficiência energética desejadas nos equipamentos a serem adquiridos pela administração, sem, contudo, vinculá-los a*

certificações específicas, a exemplo do selo PROCEL."

3.2.3. O TCU destacou que, embora louvável o objetivo de buscar aparelhos eficientes para fomento do desenvolvimento sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º da Lei nº 8.666/1993), a utilização do Selo Procel como critério eliminatório impõe limitação indevida à competitividade e ao universo de propostas.

3.2.4. Nesse interim, a Corte de Contas recomendou que os órgãos públicos especifiquem o desempenho de eficiência energética almejado (p. ex., Classe "A" do INMETRO), sem a vinculação compulsória e eliminatória a selos específicos.

3.3. **Do Princípio da Competitividade e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa**

3.3.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios basilares da licitação a competitividade, a isonomia, a eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa (Art. 5º).

3.3.2. A frustração dos Itens 1, 2, 3 e 7 na sessão anterior evidencia que a restrição do Selo Procel atuou como óbice de mercado. A substituição da exigência do Selo Procel pela comprovação de Eficiência Energética ENCE/INMETRO Classe "A":

3.3.2.1. Preserva integralmente o atendimento ao desenvolvimento nacional sustentável e à sustentabilidade ambiental, visto que a ENCE Classe "A" assegura o menor consumo e maior eficiência energética da categoria;

3.3.2.2. Amplia a margem de concorrentes habilitados no certame;

3.3.2.3. Evita a repetição de nova sessão fracassada e o desabastecimento da Administração Pública.

4. **RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto, recomenda-se:

4.1. A Flexibilização da Regra: Autorizar, no edital/aviso de Dispensa com Disputa para os Itens 1, 2, 3 e 7, a flexibilização do Selo Procel, passando a aceitar, de forma alternativa e equivalente, a comprovação de Eficiência Energética Classe "A" por meio da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE/INMETRO).

4.2. Divulgar oficialmente uma Nota de Esclarecimento ou Decisão Administrativa no sistema (Compras.gov.br) atrelada ao Aviso de Dispensa com Disputa: Informar a todos os participantes que, para fins de aceitabilidade da proposta e verificação da qualidade dos equipamentos, a exigência de Selo Procel Classe "A" será interpretada extensivamente como comprovação de Eficiência Energética ENCE/INMETRO Classe "A".

4.3. Prosseguimento do Certame: Submeter o processo à autoridade competente para aprovação e posterior publicação da nova sessão de dispensa eletrônica com disputa.

4.4. Procedimento: Na fase de análise da proposta e documentos do arrematante, o Agente de Contratação/Pregoeiro aceita e qualifica a proposta do fornecedor que apresentar a etiqueta do INMETRO Classe "A".

4.5. Motivação na Ata: O agente público deve registrar na ata da sessão a motivação do aceite, citando a Nota Técnica e a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.305/2013-P), destacando que a exigência eliminatória exclusiva de selo voluntário causou o fracasso da sessão anterior e que a certificação do INMETRO cumpre integralmente os requisitos de eficiência energética e desenvolvimento sustentável exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Requisito Obrigatório e Eliminatório (Requisito Mínimo):

5.1.1. O equipamento deve possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE/INMETRO) Classe "A".

5.1.2. A ausência do Selo Procel não mais elimina o fornecedor.

5.2. Critério de Preferência / Desempate em Ofertas de Mesmo Valor (Lei nº 14.133/2021):

5.2.1. Na hipótese de haver empate absoluto de valores finais entre duas ou mais propostas (onde ambas atendam à ENCE/INMETRO Classe "A"), será assegurada a preferência de contratação ao fornecedor cujo modelo ofertado seja detentor do Selo Procel Classe "A".

5.2.2. Fundamento Legal: Aplicação do art. 5º (Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável) em conjunto com o art. 60, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 (que concede preferência a fornecedores com práticas comprovadas de mitigação ambiental e desenvolvimento sustentável).

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. ACÓRDÃO Nº 1305/2013 – TCU – Plenário (SEI nº 75884549)

PATRICIA MOREIRA MOURA

Integrante Administrativo

GUILHERME DE SOUSA NUNES

Integrante Requisitante

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MOREIRA MOURA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 29/09/2026, às 16:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE SOUSA NUNES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 29/09/2026, às 16:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **75856575** e o código CRC **28B23FDF**.